



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 01 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 292/15)  
(VEREADOR NETINHO DE PAULA – PDT)

Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de novembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reservados a artistas locais 25% das vagas nos eventos culturais do município de São Paulo realizados pelo Poder Público.

§ 1º São considerados artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, rappers, DJs, comediantes, circenses e congêneres, que residam no município de São Paulo.

§ 2º Os eventos culturais realizados pelas subprefeituras que compõem a organização do município deverão reservar as vagas de acordo com o "caput" deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2015.

ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/jcss.